



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Concorrência Pública

001/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO
DA CONSTRUÇÃO DE 13 UNIDADES
HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE 101
UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO
VITORIA, SÃO MATEUS - ES**

São Mateus/ES
Agosto/2020

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência Pública nº 001/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 13 UNIDADES HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE 101 UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS NO BAIRRO VITORIA, SÃO MATEUS - ES, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 007.520/2020 com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME;

CUCO-CIAL – PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME – R\$ 6.007.943,45 (Seis milhões e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

2º - CUCO-CIAL – PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – R\$ 6.413.823,94 (Seis milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e



Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 6.210.883,70;
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 6.210.883,70 x 70%): R\$ 4.347.618,59;


Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 6.611.988,01 (seis milhões, seiscentos e onze mil e novecentos e oitenta e oito reais e um centavo).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, define-se pela classificação de todas as empresas participantes do certame, considerando a classificação supracitada no item 2 deste documento.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de todas as empresas participantes do certame. Sendo assim, resume-se a classificação em:

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

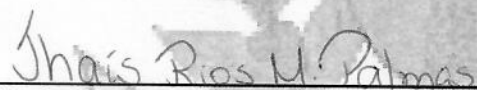
1º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME – R\$ 6.007.943,45 (Seis milhões e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

2º - CUCO-CIAL – PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – R\$ 6.413.823,94 (Seis milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Este é o parecer,

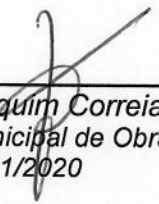
São Mateus, 10 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à origem


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula: 072087-01
Decreto: 10.896/2019

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Aprovado por:


Renildo Quimquim Correia
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto: 11.371/2020